1893. Outubro 11. — N.º 304. L.º 28. C. D. Carlota Emilia Barreiros Arrabas Rangel requer os vencimentos em divida a sua fallecida Irmã e Tia, ex pensionista do Estado.

Conformo-me com o parecer da Repartição, devendo a cada um dos herdeiros ser entregue a sua respectiva quota e reservando-se na Fazenda a que pertence a um dos herdeiros, que está ausente, afim de lhe ser entregue, quando a requerer, ou a quem legitimamente o representar.

Procuradoria etc. S. Pinto.

" " 12. — N.º 260. L.º 28. C. Pleito intentado pela Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses contra os corretores da Praça de Paris Gerson & Vivant.

Illmo. e Exmo. Snr. — Em 8 de Março de 1893 Marchand, dirigio á companhia dos caminhos de ferro a seguinte carta: — Documento n.º 1. — Compagnie Royale des Chemins de Fer Portugais. Lisbonne. J'ai l'honneur de vous accuser reception de votre lettre du 2 courant n.º 315. A, m'informant que

Simall

4

la commission administrative a apprové le projet d'assignation à lancer contre M. M. Gerson & Vivant. J'ai immédiatement donné les ordres nécessaires à notre huissier qui vient d'assigner nos adversaires pour l'audience du tribunal de commerce du mardi 14 courant. Bien entendu, cette assignation est faite au nom de notre compagnie, mais il faut prévoir que dans un avenir prochain, le Gouvernement Portugais devra intervenir au procès. En raison de la complexité de l'affaire, je suppose qu'elle sera renvoyé à l'examen d'un arbitre devant lequel nous aurons à nous expliquer contradictoirement. J'aurai soin d'ailleurs de vous tenir au courant des incidents qui se produiront. Veuillez aggréer, Messieurs, l'assurance de mon entière devouement. (signé) Marchand.

Em 17 de Março ultimo, o presidente da commissão Administrativa dos caminhos de ferro dirigia ao governo o seguinte officio. Documento n.º 2 Ill.mo e Ex.mo Snr. — Tendo o governo declarado em tempo a esta companhia, que lhe prestaria todo o auxilio de que ella carecesse para fazer valer os seus direitos na acção que move em Paris contra Gerson & Vivante por lesão por estes causada em operações em que o Thesouro teve in-

terferencia substituindo-se á Companhia Real para defesa dos penhores dados aquelles banqueiros; tenho a honra de enviar a V. Ex.ª copia da carta que esta companhia acaba de receber do seu agente em Paris, A. Marchand, datada de 8 do corrente, e registada n'esta Procuradoria Geral sob o n.º 1297, bem como de intimação a que ella se refere, afim de que V. Ex.ª possa inteirar-se da situação actual d'este negocio e tomar as providencias que tiver por convenientes para a eventual e provavel intervenção do Governo portuguez no processo de que se trata. Egualmente, para melhor intelligencia do assumpto, tenho a honra de enviar, com a presente a V. Ex.ª, um folheto contendo a exposição e consulta do nosso advogado em Paris, M.r Cresson, e documentos annuos. — Não sendo conhecidas as responsabilidades, que, se dizia, o Governo havia tomado, requisitei todos os esclarecimentos e documentos, que a ellas se referissem e são apenas o officio dirigido ao vice presidente do conselho de administração da companhia real dos caminhos de ferro portuguezes pelo conselheiro Director Geral de Thesouraria redigido na seguinte forma: Documento n.º 3 Ill.mo e Ex.mo Snr. — Accusando

a recepção do officio de V. Ex.ª expedido no começo do corrente mez sob n.º 768 P. acerca da acção contra os Snrs. Gerson & Vivante, tenho a honra de declarar a V. Ex.ª que S. Ex.ª o Snr. Ministro da Fazenda a quem foi submettido o respectivo processo não tem duvida em auxiliar a companhia n'aquella acção, com todos os meios de que o governo dispõe, se não poder fazer-se uma composição razoavel, mas carece de conhecer os termos em que o governo deve intervir e para esse fim espera que V. Ex.ª lhe enviem o parecer do advogado da Companhia em Paris quem consultarão sobre esses termos. — O Presidente do conselho de administração dos caminhos de ferro participou á Thesouraria Geral do Ministerio da Fazenda que a Companhia Real resolveria intentar acção em Paris contra Gerson e Vivante e pede ao governo que auxilie a companhia com todos os meios de que póde dispôr na acção que vae ser proposta. — Encontro no processo uma proposta de Portaria — em que se lê o seguinte: — Documento n.º 4 = Constando a sua Magestade El-Rei que ha conveniencia em que o Governo seja parte no processo intentado em Paris pela Companhia Real dos caminhos de ferro portuguezes contra

Gerson & Vivante em relação a reclama-
ção sobre operação em que interveio
o Thesouro Portuguez. Ha por bem
o Mesmo Augusto Senhor Determi-
nar pela Direcção Geral da Thesouraria
do Ministerio da Fazenda, que a re-
ferida companhia promova o que fôr
necessario para representar o governo
no proseguimento da acção já intentada
de modo a facilitar á respectiva resolu-
ção pela fórma mais vantajosa aos
interesses publicos. Paço de Agosto
de 1893 =. ——— Ordenou
V. Ex.ª pela Direcção Geral da The-
souraria, que eu consulte se haveria
inconveniente em tornar effecti-
va a proposta da Portaria transcripta.
——— A minha opini-
ão é de que o Governo não tem que in-
tervir no pleito intentado pela Com-
panhia contra Gerson & Vivante e
que seria altamente prejudicial ao
credito do paiz e aos interesses do esta-
do qualquer resolução em sentido con-
trario. ——— A ope-
ração financeira, realisada entre
a companhia e Gerson & Vivante,
não produsio os resultados, que aquel-
la esperava, e as circumstancias pre-
carias da companhia levavam-na
a recorrer ao Governo para que lhe
désse caução em titulos do Estado
para garantia das responsabilida-
des que adquirira para com Gerson
& Vivante. ——— O

Sinaes

Ministerio da Fazenda auxiliou a companhia com o penhor mas sempre estranho ás relações entre a companhia e Gerson & Vivant reservando-se o direito de haver da companhia o valor da caução e assim indemnisação de qualquer prejuiso que possa haver para os interesses do Thesouro. ——— As relações do governo são apenas com a companhia e é com ella que ha de proceder á liquidação do seu debito e credito. ———

——— E nem é facil explicar a insistencia da companhia para que o governo intervenha no pleito intentado contra Gerson & Vivant. As responsabilidades financeiras em debate nos tribunaes franceses hão de ser julgadas pelas provas do processo e não pela intervenção de terceiros. ——— Não devo deixar sem reparo a declaração de que a companhia se obriga a pagar as custas do processo, no caso de o governo intervir no pleito que está pendente porisso que a considero menos correcta e menos digna de ser apresentada ao governo de um paiz. ——— Com este parecer se conformou a conferencia dos Fiscaes Superiores da Coroa e Fazenda. ———

D. G. etc. F. Pinto.